



CONTRATO N. 0001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM**, CNPJ – 11.754.025/0003-69, Situada às marg. PE – 90, S/N, Fazenda do Livramento, Limoeiro – PE CEP55.700-000, do outro lado, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada por seu administrador José Antônio Coelho Madureira Teixeira, portador do CPF nº 922.187.094-49, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE**, ou, ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

1.2 Os serviços de coleta serão executados em horários e dias definidos pelas partes, por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.3 Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.5 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da empresa Brascon Gestão Ambiental LTDA, total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

2.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Após este prazo, quaisquer das partes poderá rescindi-lo sem prévia indenização, desde que haja notificação com (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese prevista no item 2.2., abaixo.

1
Luis H.S.



2.2 Por outro lado, durante toda a vigência deste contrato, inclusive no período inicial de vigência previsto no Item 2.1., acima, o presente contrato restará rescindindo automaticamente na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, de modo que a rescisão deste instrumento produzirá efeitos imediatos, não sendo devido, portanto, o pagamento de qualquer indenização e/ou multa a qualquer título, nem haverá a necessidade de se respeitar o prazo no Item 2.1., também acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos. A Contratada declara que os serviços terceirizados por ela, possui todas as licenças Ambientais e autorizações necessárias para execução do objeto deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

- a) **Custo por bombonas de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E provenientes do estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ter no máximo 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde;**
- b) **O valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo como base 30 dias, na quantidade de bombonas de 200 litros coletadas por semana.**

Parágrafo primeiro: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, não valendo como pagamento depósitos bancários diretamente na conta corrente.

5.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade ou aviso, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e

d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;

6.2 Fica estipulado que fora as hipóteses previstas acima, as partes não poderão rescindir o presente contrato, tendo que cumprir a sua integralidade temporal, e caso uma das partes resolva rescindir total ou parcial este contrato, tal fato ensejará a outra parte o direito a indenização ou multa, equivalente ao valor mensal multiplicado pelos números de meses que faltam para o término do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou de um índice ajustado entre as partes, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

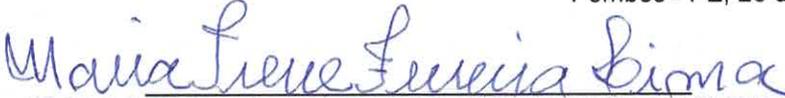
8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Recife-PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

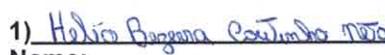
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pombos - PE, 26 de dezembro de 2018.


ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM
(Contratante)


BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
(Contratada)

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 045.237.224-13

2) 
Nome: Victor Manoel Ribeiro de Menezes
CPF: 081.427.594-28